



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



PROTOCOLO DE DOCUMENTO

Setor: Câmara Municipal
Usuário: Ivan

Protocolo
P.047/2022

Câmara Municipal de Pontão

Emissão: Quarta-feira, 28 de setembro de 2022.

Remetente.: Poder Executivo Municipal de Pontão

Documento(s):

**Ofício nº 177/2022 - Projeto de Lei nº 041/2022 -
AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIDOR.**

Observação.:

Requer Tramitação em Regime de Urgência

Recebemos o(s) documento(s) acima relacionado(s).

Ivan Henrique Seibert

Nome Legível

29/09/2022 - 15h.

Data/Hora do Recebimento

Ivan Henrique Seibert

Assinatura



Of. 177/2022

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Pontão (RS), 28 de setembro de 2022.

SENHOR PRESIDENTE

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo o **Projeto de Lei n.º 041/2022**, que *Autoriza a contratação emergencial de servidor*.

Requer a tramitação com urgência.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente,

VELTON VICENTE HAHN

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Eduardo Sereta

DD. Presidente do Poder Legislativo

Pontão – RS

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

RECEBIDO

Em 29 / 09 / 2022

Ivan H. Selbert
Escrivão Legislativo
Câmara Municipal de Pontão/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

PROJETO DE LEI Nº 41, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.

Autoriza a contratação emergencial de servidor.

Art. 1º Fica o Poder executivo autorizado a realizar a contratação emergencial, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, de 01 (um) fonoaudiólogo, carga horária de 24 horas semanais, para atender necessidade da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Educação de nosso Município. Remuneração: R 2.722,50.

§ 1º – Além do salário padrão do cargo o contratado receberá os adicionais de insalubridade concedidos para os servidores efetivos que exercem os mesmos cargos e auxílio alimentação.

§ 2º - Em caso de cumprimento de carga horária diversa da estipulada para função correspondente, poderá ser contratado mais de um profissional, sendo a remuneração calculada proporcionalmente à carga horária efetivamente realizada.

Art. 2º - A contratação será de natureza administrativa, em caráter temporário.

§ 1º - Ao término do contrato, o contratado terá direito ao recebimento de gratificação natalina, férias e adicional de férias, proporcionais aos meses de trabalho, mesmo que estes sejam inferiores a um ano.

§ 2º - O contrato terá prazo de um ano, podendo ser renovado por igual período.

§ 3º - O contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido antes do término previsto no caso da extinção dos motivos que geraram a contratação emergencial autorizada pela presente Lei.

§ 4º – O contratado contribuirá para o RGPS-INSS.

Art. 3º. A contratação se dará após regular processo seletivo público, que terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da homologação do seu resultado, podendo ser prorrogado, por igual período.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

§ 1º - Os candidatos classificados, que não forem imediatamente chamados para o preenchimento da vaga prevista nesta lei, integrarão cadastro reserva, para futuro preenchimento de vagas na área para a qual se inscreveram e que vierem a ser abertas junto à Administração.

§ 2º - O fim da validade do Processo de Seleção Pública não interrompe o prazo de vigência de contrato já iniciado.

Art. 4º – O contratado receberá os valores estabelecidos no contrato, por mês, para a prestação de serviços na carga horária semanal estabelecida nesta lei como remuneração dos contratos para o cargo autorizado pelo artigo 1º desta lei.

Parágrafo único – Sobre o salário e demais vantagens incidirão descontos previdenciários, para o RGPS/INSS e fiscais (IRPF), para a Receita Federal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da contratação prevista nesta lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias específicas.

Art. 6º - Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Decreto.

Art. 7º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 28 dias do mês de setembro de 2022.


VELTON VICENTE HAHN

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente e

Senhores(as) vereadores(as);

O presente projeto visa obter autorização para contratação de servidor (fonoaudiólogo) em caráter temporário para garantir a prestação de serviço junto a Secretaria Municipal de Saúde (12 horas semanais) e junto a Secretaria Municipal de Educação (12 horas semanais), tendo em vista a não existência do cargo em questão no quadro de servidores do Município e o vencimento do contrato do profissional que vinha prestando o referido serviço.

De outro lado, o Município possui demanda a ser satisfeita pelo profissional em questão junto às Secretarias supra referidas, para trabalhar a especialidade não apenas como questão de saúde pública, mas também objetivando o desenvolvimento dos diferentes aspectos da comunicação humana de linguagem oral e escrita, bem como, o desenvolvimento de estratégias educacionais que possam favorecer o processo de ensino e aprendizagem.

A urgência se justifica pela necessidade de dar abertura ao processo seletivo para a contratação e poder contar com o servidor o mais breve possível.

Pelo exposto, esperamos de Vossas Excelências a análise e aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 28 dias do mês de setembro de 2022.


VELTON VICENTE HAHN
Prefeito Municipal